



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.593/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Espírito Santo com o objetivo do gerenciamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde no Município de São Gabriel da Palha, compreendendo: treinamento e capacitação dos técnicos do Município, gerenciamento dos recursos financeiros repassados e incineração dos resíduos de serviço de saúde tipo A
- Art. 2º** - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, Art. 225, e dos Art. 187 e seguintes da Constituição do Estado do Espírito Santo, Resolução RDC ANVISA 306/2005 e Resolução CONAMA Nº 358/2005, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos do Norte do Espírito Santo, em virtude de sua participação.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**URBANISMO**

**SERVIÇOS URBANOS**

**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**010010.1545260002.062 – Manutenção dos Serviços Limpeza Pública e Implantação Coleta Seletivo de Lixo.**

**3.0.00.00.000 – DESPESAS CORRENTES**

**3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes**

**3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas**

**3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de Dezembro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BINO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*